



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI 084/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de PEABIRU com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Peabiru com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Peabiru, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas os aportes do exercício de 2025 no valor de R\$ 816.397,65 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) conforme avaliação atuarial com data base em 31/12/2024, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MPS nº 1467/2022 e alterações.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de (0,50)% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná aos 12 de dezembro de 2.025.

ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	JOSE MARCOS GONCALVES LOPES 327.822.339-04 Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 Data: 12/12/2025
--	---



José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 084/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 084/2025, que autoriza o parcelamento em condições especial de débitos decorrentes de aportes do exercício de 2.025, devidos pelo Município de Peabiru ao Fundo de Previdência Municipal do Município de Peabiru/PR observado o disposto no artigo 14 da Portaria MPS nº 1467/2022 e alterações.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em caráter de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
IRINEU MANFRIM
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR